

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CMEP Nº 006/2026**

DISPÕE SOBRE NORMAS  
COMPLEMENTARES E PROCEDIMENTOS  
PARA A IMPLEMENTAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DAS DIRETRIZES  
CURRICULARES NACIONAIS RELATIVAS À  
EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-  
RACIAIS E AO ENSINO DE HISTÓRIA E  
CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA,  
NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTENGI (CMEP)**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, considerando a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e suas alterações, bem como a Lei Municipal de nº 593/2025 de 10 de outubro de 2025 e artigos 9, 20 e 23 do regimento interno do CME aprovado pelos conselheiros na sessão do dia 25 de junho de 2026.

**CONSIDERANDO:** Constituição Federal de 1988, Art. 215, §1º, estabelecendo que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e Afro-Brasileira, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

**CONSIDERANDO:** Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26-A.

**CONSIDERANDO:** Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** RESOLUÇÃO Nº 416/2006 Regulamenta o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas e dá outras providências.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSIDERANDO:** Parecer CNE/CEB Nº 2/2007 quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

**CONSIDERANDO:** Parecer do CNE/CP 003/2004 Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

**CONSIDERANDO:** Resolução CNE/CP Nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

**CONSIDERANDO:** Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

**CONSIDERANDO:** Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

**CONSIDERANDO:** Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010, Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis <sup>nºs</sup> 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

**CONSIDERANDO:** Parecer CNE/CEB nº 14/2015. Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSIDERANDO:** As atribuições do Conselho Municipal de Educação- CME de avaliar a observância da legislação, sua instituição e homologação por meio da emissão da presente Resolução,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Instituir as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena a serem ministradas nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Potengi.

**Parágrafo único-** As Diretrizes Curriculares que trata o caput deste artigo têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

**Art.2º-** A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores quanto à pluralidade étnico-raciais, tornando os cidadãos capazes de interagir e de trabalhar objetivos comuns que garantam igualdade, respeito aos direitos legais e valorização de identidade das raízes africanas, afrodescendentes indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira na busca da consolidação da democracia e corrigir posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

**Art.3º-** Os estudos e temáticas referentes à História e Cultura Afro-brasileira e Indígena devem ser desenvolvidos **de forma interdisciplinar** em **todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica**, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes curriculares de Artes, História e Geografia, através dos conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, seus professores, com o apoio e supervisão de coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

**Art. 4º-** A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das unidades de ensino deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, adequando seu currículo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ao ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme Parecer CNE/CP nº 03/2004 e as regulamentações deste conselho de educação, assim como os conteúdos propostos na Lei nº 11.645/08;

**Art. 5º-** Os Planos anuais de Estudos deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

**PARAGRAFO UNICO.** Os órgãos gestores do Sistema Municipal de Educação deverão estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos sociais e culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem.

**Art. 6º-** A educação das relações étnico-raciais deverá contemplar as temáticas:

I - o estudo da história da África e dos Africanos e indígenas;

II - a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;

III- o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas sociais, econômica, política e cultural;

IV- a religiosidade e a culinária dos povos africanos e indígenas;

§1º O ensino deve ir além da descrição dos fatos e procurar constituir nos alunos a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos povos afrodescendentes e indígenas na construção, no desenvolvimento e na economia da Nação Brasileira;

§2º Os conteúdos programáticos devem estar fundamentados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes à realidade brasileira, com vistas a combater o **racismo** e as **discriminações** que atingem os povos africanos e indígenas;

§3º A abordagem temática deve visar à formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial, como descendentes de africanos, de povos indígenas, de europeus e de asiáticos, nas bases da fundação de uma nação democrática e plural em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 7º-** O Sistema Municipal de Ensino de Potengi através de suas mantenedoras e órgãos deverá:

- I- incentivar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.
- II- garantir condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;
- III- oferecer formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.
- IV- colaborar para que os planejamentos de curso incluam conteúdos e atividades adequadas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e indígena de acordo com cada etapa e modalidade de ensino;
- V- promover junto aos docentes reuniões pedagógicas a fim de orientar para a necessidade de constante combate ao racismo, ao preconceito racial, e à discriminação racial, elaborando em conjunto estratégias de intervenção e educação;
- VI- oportunizar realização de projetos, atividades culturais, palestras, seminários, eventos, amostras e feiras pedagógicas, exposições dentro da temática "Diversidade étnica e cultural" para valorização e respeito a todos (as).
- VII- efetuar ações de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didático-pedagógicos que respeitem e promovam a diversidade, tais como: brinquedos, jogos, especialmente bonecas/os com diferentes características étnico-raciais, de gênero e portadoras de deficiência;
- VIII- contemplar no desenvolvimento das práticas pedagógicas, ao longo de todo o ano letivo, as temáticas acerca da história e da cultura dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

povos indígenas, africanos e afro-brasileiros, valorizando a historiografia regional, incluindo no calendário escolar os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos privilegiados, mas não únicos, de reflexão sobre estas etnias.

**IX-** encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

**Art. 8º-** As instituições de ensino devem prover no acervo das bibliotecas e/ou nas salas de leitura materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática étnico-raciais adequados à faixa etária e à região geográfica das crianças;

**Art. 9º-** Caberá as unidades de ensino o envio de relatório semestral detalhado, apresentando atividades realizadas, êxitos e dificuldades de ensino e aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Resolução, ao Conselho Municipal de Educação-CME, o qual solicitará providências quando necessário.

**Art. 10-** Cada escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Potengi registrará no requerimento da matrícula de cada criança e estudante, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

**Art. 11-** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar, supervisionar, acompanhar e avaliar sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Potengi, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 12-** A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação dessa Resolução, bem como atividades periódicas, com exposição, amostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem.

**Parágrafo único.** Os resultados obtidos com atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art.13-** Caberá as instituições educativas e seus profissionais e gestores, cumprirem as determinações desta resolução.

**Art.14-** Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Potengi –CME monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art.15-** Os casos não contemplados na presente resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Potengi-CME para análise e posterior pronunciamento.

**Art.16-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo pleno do Conselho Municipal de Educação de Potengi-CME, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais de Potengi, onde acontecem as sessões do Conselho Municipal de Educação de 25 de junho de 2026.

Potengi/Ce, 25 de junho de 2026

Presidente do CMEP:

*Maria Elvilde Nunes Macedo*

Vice-Presidente do CMEP:

*Antônio Plácido Marques da Silva*

Secretária do CMEP:

*Angela Maria Amarante da Silva*

Demais conselheiros

*Das Fátora de Amorim*

*Leandro Farias da Silva*

*Claudiviana Pereira do Nascimento*

*Tracya Sampaio de S. Oliveira*

*Caicara Camilla Gomes Pereira*

*Alma Murilo Costa*

*Alma Nando Jo. Silva*